

**A violência intrafamiliar e os reflexos na educação: uma proposta ou um desafio para a cultura de paz**

**Domestic violence and its effects on education: a proposal or challenge for a culture of peace**

**La violencia intrafamiliar y sus efectos en la educación: una propuesta o desafío para una cultura de paz**

Recebido: 01/04/2020 | Revisado: 01/04/2020 | Aceito: 05/04/2020 | Publicado: 09/04/2020

**Nadabe de Jesus da Silva Cordeiro**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4577-3950>

Universidade Autônoma de Assunção, Paraguai

E-mail: nadabeprofessora@gmail.com

**Keulle Oliveira da Souza**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3127-0380>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: profakeulle@gmail.com

**Raimundo Adelson de Almeida**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6290-3529>

Universidade Autônoma de Assunção, Paraguai

E-mail: radelsonalmeida@gmail.com

**Abraão de Souza Silva**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1157-3245>

Universidade Autônoma de Assunção, Paraguai

E-mail: abramusic@hotmail.com

**Resumo**

O artigo teve o objetivo de analisar a violência intrafamiliar e os reflexos na educação, uma proposta ou um desafio para a cultura de paz. Dessa forma, propôs-se construir revisão de literatura, utilizando-se da pesquisa bibliográfica para que os dados obtidos fossem analisados sob o paradigma qualitativo explicativo. Os resultados tornaram possível caracterizar a violência contra a mulher, as formas de manifestação dessa violência, o papel da Lei Maria da Penha na prática no combate da violência de gênero e algumas políticas públicas para

combate-la. Pôde-se concluir que o atendimento aos vitimados pela violência intrafamiliar necessita de profissionais especializados, lugares adequados para que estas vítimas possam se sentir seguras e em paz consigo mesmas para fazer seus relatos. No âmbito da educação, todos os vitimados em fatos de violência intrafamiliar precisam ser orientados quanto à denúncia do autor do atos violentos, de maneira que o Estado tome conhecimento e garanta-lhes proteção e bem-estar social para continuar a viver apesar do sofrimento, das consequências físicas e psicológicas às vítimas e com acompanhamento do aparato assistencial do Estado.

**Palavras-chave:** Violência intrafamiliar; Educação; Políticas públicas.

### **Abstract**

The article aimed to analyze the intrafamilial violence and the reflexes in the education, a proposal or a challenge for the culture of peace. Thus, it was proposed to build literature review, using bibliographic research so that the data obtained were analyzed under the qualitative explanatory paradigm. The results made it possible to characterize violence against women, the forms of manifestation of this violence, the role of the Maria da Penha Law in the practice of combating gender violence and some public policies to combat it. It can be concluded that care for victims of intrafamilial violence requires specialized professionals, suitable places for these victims to feel safe and at peace with themselves to make their reports. In the context of education, all victims of facts of intrafamily violence need to be advised regarding the report of the perpetrator of violent acts, so that the state becomes aware of and guarantees them protection and social welfare to continue to live despite their suffering, from the physical and psychological consequences to the victims and with the accompaniment of the State assistance apparatus.

**Keywords:** Intrafamily violence; Education; Public policy.

### **Resumen**

El artículo tenía como objetivo analizar la violencia intrafamiliar y sus efectos en la educación, una propuesta o un desafío para una cultura de paz. Por lo tanto, se propuso construir una revisión de la literatura, utilizando investigación bibliográfica para que los datos obtenidos pudieran analizarse bajo el paradigma explicativo cualitativo. Los resultados permitieron caracterizar la violencia contra las mujeres, las formas de manifestación de esta violencia, el papel de la Ley Maria da Penha en la práctica de combatir la violencia de género y algunas políticas públicas para combatirla. Se concluyó que la asistencia a las víctimas de

violencia intrafamiliar necesita profesionales especializados, lugares adecuados para que estas víctimas puedan sentirse seguras y en paz consigo mismas para hacer sus informes. En términos de educación, todas las víctimas de violencia intrafamiliar deben ser informadas sobre la acusación del autor de actos violentos, para que el Estado sea consciente y les garantice protección y bienestar social para continuar viviendo a pesar del sufrimiento. de las consecuencias físicas y psicológicas para las víctimas y con la asistencia del aparato de asistencia del Estado.

**Palabras clave:** Violencia intrafamiliar; Educación; Políticas públicas.

## 1. Introdução

Esse artigo apresenta uma análise sobre o tema a violência intrafamiliar e os reflexos na Educação, uma proposta ou um desafio para a cultura de paz. Justificando-se, que em 2019, cerca de 13 anos após a promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), observa-se um constante crescimento no número de denúncias de violência contra a mulher. Dentre as diversas formas de violência perpetrada contra a mulher, a violência doméstica é uma das mais cruéis, já que a mesma ocorre no âmbito privado e acontece com aquele núcleo familiar, com seus membros de convivência direta e íntima, com quem convive atormentada pela expectativa da próxima agressão, com o fato de que a pessoa que deveria lhe transmitir segurança e afeto é seu principal algoz.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, fala sobre a igualdade, e o artigo 226, §8.º salienta proteção de cada um dos entes da família, sendo competência do Estado assegurar assistência familiar a cada um dos seus membros, criando políticas reafirmadoras do seu papel de controle, vigilância e combate às práticas de violência intrafamiliar (BRASIL, 1988). A proteção familiar dirimida na Constituição Federal de 1988 é posteriormente reforçada no art. 2º da Lei 11.340/2006. Nesse sentido, a mulher tinha protegida em lei, em páreo de igualdade, a prevenção, punição e erradicação de qualquer forma de violência que lhe fosse ministrada.

Mesmo com a Lei 11.340/2006 fazendo valer o princípio da isonomia, por garantir a equidade e igualdade entre as pessoas, ainda no século XXI existe e persiste uma cultura de preconceitos e patriarcado, principalmente no seio familiar. Nesse sentido, a problemática a ser respondida por este artigo foi a seguinte: Como Estado tem auxiliado no atendimento às mulheres vítimas de violência intrafamiliar?

Dessa forma, busca-se validar a hipótese de que o atendimento aos vitimados pela violência intrafamiliar necessita de profissionais especializados, lugares adequados para que estas vítimas possam se sentir seguras e em paz consigo mesmas para fazer seus relatos. No âmbito da Educação, todos os vitimados em fatos de violência intrafamiliar precisam ser orientados quanto à denúncia do autor do atos violentos, de maneira que o Estado tome conhecimento e garanta-lhes proteção e bem-estar social para continuar a viver apesar do sofrimento, das consequências físicas e psicológicas às vítimas e com acompanhamento do aparato assistencial do Estado.

Diante de tais constatações, o objetivo geral do trabalho foi analisar a violência intrafamiliar e os reflexos na educação, uma proposta ou um desafio para a cultura de paz. Especificamente, buscou-se estudar os conceitos e diretrizes legais que esclarecem a violência intrafamiliar; compreender como acontecem as classificações teóricas explicativas da violência intrafamiliar, compreender o papel da Lei Maria da Penha na prática no combate da violência de gênero.

## **2. Metodologia**

Este artigo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. De acordo com (Gil, 2008) a pesquisa bibliográfica se configura por consultas em materiais como artigos científicos e livros. A pesquisa documental, por sua vez, se deu por meio do acesso à documentos oficiais, como a Lei 11.340/2006. A abordagem do artigo se configura como qualitativa, onde “os métodos qualitativos são aqueles nos quais é importante a interpretação por parte do pesquisador com suas opiniões sobre o fenômeno em estudo” (Pereira, et al., 2018). Nesse sentido, buscou-se embasamento teórico sobre a questão da violência intrafamiliar, seguidas das análises interpretativas dos autores do presente artigo.

## **3. Violência Intrafamiliar**

Nessa seção, pretende-se abordar os principais conceitos esboçados em periódicos e publicações que descrevem a concepção de violência, salientando entre outros aspectos, aqueles inerentes ao entendimento das práticas, comportamentos e atitudes que fortalecem no contexto intrafamiliar, a adoção de medidas violentas para justificar a intenção e os desejos dominadores nas relações afetivas.

Em estudo sobre a violência como fato social, Paulo (2004) apresentou um conceito que a define como uma forma de coagir a vontade alheia para se obter a intenção e o propósito esperado para com outras pessoas. Dessa forma, coage-se uma vítima de violência por meio do possível constrangimento que agir contrariamente irá resultar, e assim, convence-se para evitar as possíveis atitudes recorrentes à resistência.

Por tais características, Vasconcelos (2004) expôs entendimento bastante similar ao de Paulo (2004), salientando que violência além de constranger, também refere-se à maneira diversas de gerar danos a outrem, podem ocorrer violência por força física ou, em outros casos, o uso da violência simbólica (verbalizada) para aferir o psíquico da vítima. Pode-se também encontrar outras modalidades de violência que serão descritas mais adiante nesse estudo.

Dessa forma, ao se direcionar a abordagem sobre os aspectos relativos à violência intrafamiliar apresenta-se também a perspectiva aludida por Chauí (2000) que a concebe como uma ideologia que define a condição “feminina” como inferior à condição “masculina”. Essa ideia, originada na década de 1980 é contraposta ao entendimento que o exercício da dominação masculina como práticas comum do sistema capitalista e racista.

Portanto, ao se analisar uma série de conceitos dispostos por vários autores renomados, afirma existir divergências quanto a concepção da violência no âmbito familiar em que a primeira defende que as mulheres ocupam uma posição de “cúmplices” da própria violência a que são acometidas; a segunda define que as mulheres são como “sujeitos”, inseridas em um relação desigual de poder com os seus opressores. Resultado: prevalece a concepção das mulheres como vítimas, que há séculos tem se repetido e precisa ser mudado culturalmente (Chauí, 2000).

Gregori (1993) rebate todas as posições anteriores, e sustenta que a mulher não seria uma “vítima” porque defende que a violência não representa uma relação de poder, culminando na defesa de uma igualdade entre os parceiros.

As teses em comento analisam a concepção da violência e a intervenção do comportamento da própria mulher em seu contexto social. A análise não resultou na distinção do que realmente seriam tais atos violentos e suas principais contextualizações.

Mais diretamente, Marco (2002, p. 22) destaca um conceito que tem estrita relação com a intenção do homem/marido sobre a mulher/esposa, um domínio deste primeiro sobre o

segundo que caracteriza uma total subordinação às vontades, que em qualquer arbitrariedade, torna-se capaz de reduzi-la em todos os seus aspectos integrais (físicos, sexuais, psíquicos, culturais e com a prole). O que pode caracterizar no surgimento de dois outros conceitos correlacionados: a violência doméstica e a violência familiar.

No que concerne à violência doméstica intrafamiliar, Cortizo & Goyeneche (2010) destacaram que suas práticas acontecem no espaço em que é cometida, ou seja, o espaço de cunho residencial, com os membros de um convívio familiar. E, por isso, a violência doméstica além de mulheres, também irá abranger a violência cometida contra crianças e adolescentes, que nesse caso observará um dispositivo legal próprio, nesse caso o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). A vulnerabilidade inerente às pessoas que integram nesse ambiente propiciaria ao cometimento de atos de violência.

Diante disso, Rifiotis (2008) diz que o Ministério da Saúde considera a violência intrafamiliar como sendo aquela que tanto a mulher como os filhos do casal, e outros membros da família que residam sob o mesmo teto, devam se sujeitar como vontade soberana, e caso atuem de modo contrário, não podem optar por deixar, mas devem sofrer as sanções que irão prejudicar a qualidade de vida, de bem-estar, de saúde mental e física, bem como a solidão e a privação de liberdade. Nesse contexto, que a violência de gênero corresponde a construção recente entre as instituições e a sociedade, que será abordada especificamente adiante.

### **3.1 Violência intrafamiliar e suas modalidades**

Nessa seção do artigo, pretende-se abordar sobre as possibilidades de condutas violentas que possam ocorrer nas relações afetivas, dispondo se tratar de condutas que visam causar danos entre os participantes desses atos, os quais podem tomar proporções públicas e vexatórias tanto para a vítima como para o autor, pois geralmente, podem ocorrer em qualquer lugar e podem ser entendidas com a intenção do autor, geralmente, reduzir o outro ante a família, aos familiares e à sociedade.

Inicia-se os estudos apresentando uma forma comportamental comumente caracterizada como violenta, a chamada violência que não acontece na esfera governamental, mas na esfera privada, no seio familiar, que geralmente ocorre através de simbologias e de subjetividades que, estão presentes em todo o processo histórico de constituição da família e das sociedades.

Nesse sentido, Barsted (2006) destacou que em todas as etapas de evolução dos seres humanos a violência esteve presente, algumas vezes com danos físicos, mas outras vezes, geradas por sua forma denominada “simbólica”, que não utiliza sons, ruídos e expressões para ser entendida como realizadas, mas ao contrário, mostra-se na construção de símbolos de dependência que os membros de um núcleo familiar (esposa, esposa e filhos, e mais recentemente outros arranjos familiares, como por exemplo, as uniões homoafetivas) que para conquistarem a manutenção dos laços afetivos precisam ter consciência de sua total dependência.

Essa violência simbólica deriva em parte desse comprometimento e compromissos estabelecidos que se tornam afetivos e envoltos em sentimentos que tendem a gerar o que se convencionou der medo difuso (sensações de medo e de tremor com as consequências de seus atos).

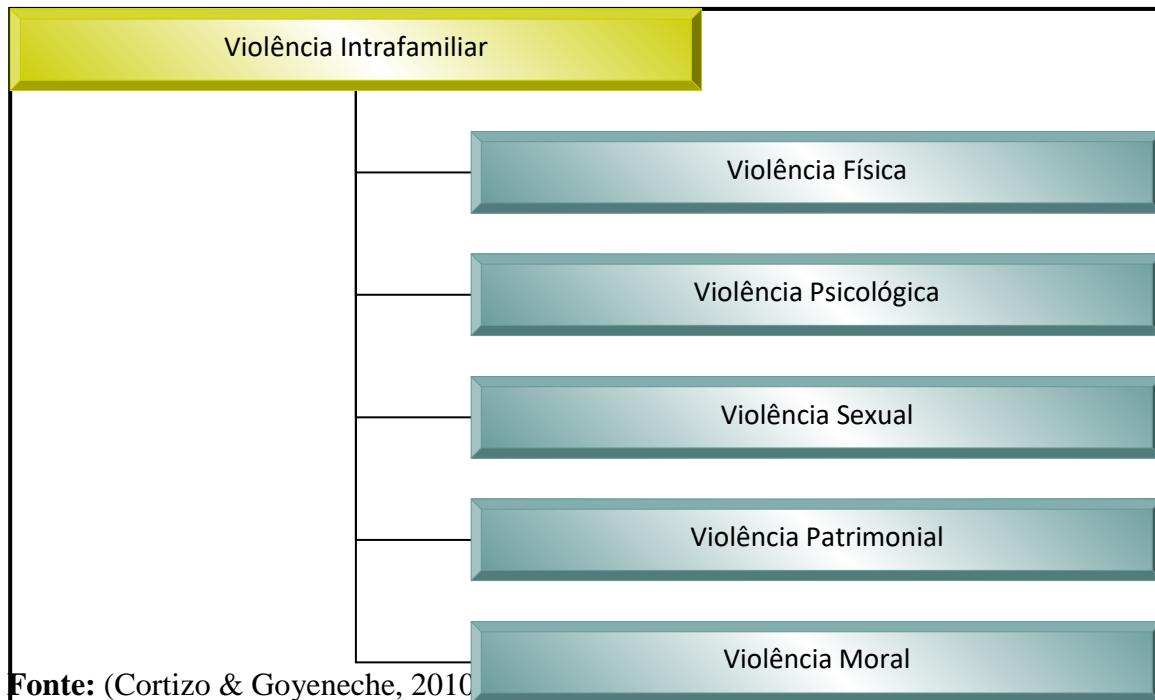
O combate à violência simbólica é fruto histórico encabeçado por grupos socialmente organizados que, historicamente, fundaram movimentos sociais que passaram a labutar bandeiras de ordem, justiça e igualdade aos gêneros na intenção de obterem direitos iguais.

A sociedade entende que a violência está presente na cultura dos relacionamentos afetivos, visto que são veiculadas diariamente reportagens jornalísticas em que o domínio de posse total de um sobre o outro reforçam a tese de consumação dos sentimentos e dos desejos impeditivos da liberdade, que podem interferir na manifestação de vontades pessoais, na continuidade de atividades cotidianas e nos próprios relacionamentos com outros familiares e amigos.

Com asseveradas ocorrências crescentes e cada vez mais violentas, as ações perpetradas no contexto intrafamiliar reforçam que as vítimas tem procurado meios para se defender das atitudes simbólicas iniciais, mas, com o adensamento das práticas e o piora na maneira de o autor promover a sua intenção para conquistar seus intentos, as vítimas (mulheres e prole) acabam por resistindo por longo tempo as ações de humilhação acrescida de danos físicos e psicológicos, procurando auxílio somente quando já estão à beira da loucura exacerbada, da intenção de desejar a morte do outro ou da própria dominação física (Parodi & Gama, 2009).

Por isso, com base na ilustração apresentada na Figura 1 a seguir, entende-se que os estudos analisados sinalizam para a ocorrência de tipologias distintas e classificatórias dos atos de violência intrafamiliar.

**Figura 1.** Modalidades classificatórias de violência intrafamiliar.



**Fonte:** (Cortizo & Goyeneche, 2010)

**Modalidade 1 - A Violência Física:** são considerados os comportamentos que buscam causar ferimentos e dor de um para com o outro membro da relação afetiva, salientando que o dano é a intenção do violento sobre a vítima. Portanto, podem ser considerados vários comportamentos que, à luz da lei e de normas sociais possam culminar expressivamente, na intenção de afetar a qualidade física (Cortizo; Goyeneche, 2010).

A violência busca promover a negação da dignidade humana. O agressor geralmente propicia um ambiente em que não haja possibilidade de argumentação ou negociação, em que o espaço existente torna-se uma espécie de clausura na exibição da física sobre o oponente (Cortizo; Goyeneche, 2010).

**Modalidade 2 - Violência Psicológica:** esse tipo de violência geralmente desencadeia-se por um comportamento histórico, em que por intermédio da mobilização emocional o agressor consegue obter o comportamento desejado da vítima. Geralmente, são desencadeados comportamentos exagerados ou exuberantes de acordo com cada situação vivida, e assim, apresentam reações que desencadeiam a agressão emocional. A tentativa de



fazer com que o outro se sinta inferiorizado, em que o agressor faz com atitudes reiteradas, por exemplo, refazer um serviço doméstico já realizado pela vítima em que objetiva mostrar que quem aquele que fez é incompetente.

As práticas do agressor são sempre corretas, pois buscam sempre que o outro sinta a sensação de que não consegue desenvolver de forma correta determinada atividade, provocando um sentimento constante de inferioridade, que poderá inclusive influenciar toda e qualquer pretensão da vítima em uma ação, a exemplo, a vítima passa a acreditar que não sabe cozinhar, educar seus filhos ou até mesmo exercer uma profissão.

Enquanto que o comportamento de oposição pelo agressor corresponde aquele que sempre busca contrariar o comportamento esperado, desencadeado sempre no agressor quando esse sabe que há alguém que espera um comportamento contrário aquele praticado. Os agressores não reconhecem suas atitudes como reprováveis por acreditarem que aquele comportamento fosse inevitável, por exemplo, o marido que sempre aponta um defeito na refeição preparada diariamente pela esposa, mesmo que com intervenções mínimas, em que sempre aponta a ausência de algum ingrediente que considera indispensável. Geralmente o agressor apresenta patologias ligadas diretamente à estrutura emocional, por exemplo, sofrem de transtorno explosivo de personalidade, dependente químico, embriaguez patológica, paranoia ou transtorno do espectro histérico (histriônico).

**Modalidade 3 - Violência Sexual:** a escravização da vítima à vontade do seu cônjuge (autor da violência), podem afetar também a intenção de causar danos que possam interferir a qualidade sexual, sendo usada contra sua própria vontade e à força para saciar o ímpeto sexual. Nesse sentido, pode-se também elencar a possibilidade de obrigar a vítima a realizar relações sexuais com terceiros. O Código Penal Brasileiro prevê punições aos atos de violência sexual, a exemplo, as condutas que podem ser tipificadas em estupro bem como a própria tentativa.

**Modalidade 4 - Violência Patrimonial:** tais práticas ocorrem nos atos de discussões ou até mesmo nos atos da própria violência física. Também poderá ocorrer quando a vítima coagida transfere a propriedade de bens ao agressor (Melo et al, 2006).

**Modalidade 5 - Violência Moral:** Corresponde a hipóteses de crimes contra a honra, também tipificado no Código Penal Brasileiro, como o crime de calúnia, difamação ou injúria, por exemplo (Melo et al., 2006).

Dessa forma, pode-se entender que os aspectos externos do próprio cotidiano dos indivíduos influenciam na concepção e na própria disseminação das práticas de violência de gênero. Atribui-se o crescimento desse tipo de violência na sociedade em face do aceleração da inserção do gênero mulher na própria rotina da sociedade causando conflitos com a soberania do gênero homem nas relações existentes na sociedade em que ambos ocupam.

Entende-se também que no âmbito domiciliar as mulheres são privadas da independência financeira, a autonomia em relação aos filhos, como sustento e a titularidade da guarda são ameaçadas enquanto que no ambiente externo podem ser expressas por meio de perseguições, ameaças de morte, por exemplo.

#### **4. A Educação e o Combate à Violência Intrafamiliar**

O ato de educar acompanha o homem em toda sua trajetória histórica, seja social, seja nos aspectos históricos ou no desenvolvimento humano de cada indivíduo. A educação existirá para fazer o indivíduo aprender a ensinar, a saber, a fazer, a ser e a conviver.

Nesse sentido, a mulher passou a ser protegida em lei, em páreo de igualdade, prevenção, punição e erradicação de qualquer forma de violência que lhe fosse ministrada.

Cumprе ressaltar que, ao lado de seu enfoque excessivamente criminal, a Lei 11.340/2006 avançou ao criar mecanismos de articulação do Sistema Judiciário com a rede social, que podem colaborar para o desenvolvimento de uma abordagem psicossocial do conflito extremamente benéfica aos envolvidos no contexto da violência doméstica e conseqüentemente, no desenvolvimento de estratégias educacionais para gerar a reflexão e possivelmente a mudança de atitude perante as relações estáveis e casamentos.

Uma delas é a previsão expressa em seus artigos 29 a 31 garante acolhimento da vítima de violência por equipes compostas por profissionais de várias áreas de saúde, jurídica e educacional, para junto com o Ministério Público e as decisões dos juizes, construïrem uma cultura de proteção, prevenção e de paz.

Aceitando essa premissa, parece essencial explicitar alguns aspectos didáticos que podem ser utilizados pelos professores para ensinar e orientar os alunos acerca da violência contra a mulher em suas realidades sociais e contextos divergentes, para, posteriormente, refletir sobre as relações entre a sociedade e o ensino hoje.

A princípio, o importante seria que os professores ao realizarem seus projetos pedagógicos evidenciassem a transversalidade na construção dos planejamentos educacionais, e assim, fornecer subsídios para que possam realizar e adotar estratégias para trabalhar temáticas divergentes dos conteúdos programáticos, e mais relativas a realidade dos alunos, ou seja, que estão presentes no cotidiano, na regionalidade, nas relações sociais, como é o caso da violência contra a mulher.

Em pesquisa realizada por Shimizu; Vivaldi (2015) em turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de uma escola localizada em Minas Gerais constatou-se através de coleta de dados com alunos e professores, que a violência no ambiente interno havia aumentado em virtude do baixo rendimento escolar, dos altos índices de reprovação, e aumento da evasão escolar. Assim, foi criado um projeto para abordar os conteúdos escolares de modo dinâmico e envolvendo estratégias motivacionais em sala de aula. Os resultados iniciaram-se com reuniões pedagógicas ensinando professores e corpo técnico sobre desenvolvimento cognitivo, afetivo e moral, dentro da perspectiva piagetiana e de outros autores construtivistas. As práticas e didáticas deveriam priorizar a (re)conquista da moral na escola. As estratégias que mais se destacaram na mudança foram: jogos de expressão de sentimento para desenvolvimento da educação moral, discussões de dilemas hipotéticos e reais (do cotidiano) e a realização de assembleias de sala entre os alunos (quinzenalmente).

Em outro projeto desenvolvido por Brito (2015), realizado com turmas da EJA de uma escola pública em Planaltina, foi proposta a adoção de programas interdisciplinares atendendo a Recomendação N° 2/2013 do Educação do Distrito Federal (CEDF) que orienta sobre o ensino educacional da violência intrafamiliar que contribuiu no ensino dos alunos da EJA por meio da constatação de violência sofrida em si e em seus familiares. As ações pedagógicas são necessárias para valorizar os conhecimentos sobre leis, direitos humanos, respeito, cidadania e moral.

Uma estratégia criada no Estado do Amapá, chama-se Centro de Apoio à Mulher e Família (CAMUF) responsável pela coordenação, supervisão e viabilização de atividades relativas a ações educativas, formação de multiplicadores, banco de dados, banco de preservativos, pesquisas de perfis de vítimas e ofensores, bem como de satisfação de usuários. A coordenação do setor de prevenção é de responsabilidade de assistentes sociais, o setor conta ainda com uma estagiaria do curso de pedagogia.

É um atendimento que visa a prevenção da violência de gênero e doméstica que divide-se em momentos: demanda espontânea (quando empresas, escolas, associação de bairros, entre outros procuram o centro para realização de palestras temáticas sobre violência de gênero e doméstica, relacionamento interpessoal, autoestima, ética e cidadania) e oferta programa de ações (formação de agentes multiplicadores, identifica-se pessoas do bairro voluntárias para ministrar informações a população local sobre tais temas, promovendo rodas de conversa com a comunidade, escuta da demanda de moradores e verifica estratégias de intervenção naquele bairro juntamente com outros órgãos do estado).

Este atendimento tem o propósito de gerar mudança de padrões, sensibilizando a população local para a necessidade da educação em gênero. Também oferece palestras, orientações em relação a pesquisas para instituições em geral, dados estatísticos, ações educativas e banco de preservativos para os usuários.

## **5. As políticas Públicas no Combate a Violência de Gênero**

O Estado enfrenta a necessidade de criar mecanismos de intervenção no referido cenário. E essa não busca somente suprir as práticas de violência com a validação de mecanismos punitivos contra tais atos, mas engloba a imprescindibilidade do aparato estatal em todo o contexto fragilizado pela vítima da violência.

Dessa forma, o Estado a partir da criação de medidas no seio da sociedade passa a reunir mais elementos eficazes no combate a violência. Diante disso, cumpre ressaltar que o foco da criação de política pública na tentativa de combate a violência de gênero corresponde à tentativa de reduzir o cenário ilustrado, propiciando a possibilidade de impedir a manutenção da situação de desrespeito e violação dos direitos humanos.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 1.º corresponde ao maior legado de mecanismos de proteção ao ser humano legitimado pela sociedade brasileira, que diz “A República Federativa do Brasil [...] tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político” (BRASIL, 1988).

Por isso, o Estado deve defender a Dignidade da Pessoa Humana como um dos fundamentos para almejar uma atuação criadora de mecanismos redutores dos índices de violência sexual contra a mulher.

Em face da pluralidade de objetivos que compõe a Lei 11.340/06, ressalta o caráter assistencial da Lei, pois além de punir o agressor, destaca-se a importância dos profissionais de saúde, entre os quais, os psicólogos para trabalhar as condições objetivas e subjetivas não só das mulheres como também das crianças e adolescentes que fazem parte deste ciclo.

A Lei Maria da Penha além de trazer dispositivos mais severos consolidou a necessidade do apoio de profissionais interdisciplinares que pudessem atuar de forma mais direcionada ao cenário a ser enfrentado. Destaca-se que essa atuação não restringiu apenas aos aspectos processuais, durante a instrução processual, mas também, aos demais membros da família e também a própria sociedade que sofre com o cometimento da violência sexual.

Em face do presente contexto, em que as práticas de violência contra a mulher apenas ganham novas formas, o Estado enfrenta a necessidade de criar mecanismos de intervenção no referido cenário. A intervenção necessária não corresponde apenas a suprir as práticas de violência com a validação de mecanismos punitivos contra tais atos, mas engloba a imprescindibilidade do aparato estatal em todo o contexto fragilizado pela violência de gênero.

Diante disso, surgem as políticas públicas, que estão inseridas nesse contexto do apoio social a vítima, em que atualmente esta rede de apoio é composta de diversas instituições, por exemplo, instituições governamentais e também não-governamentais. No cenário da violência contra a mulher as políticas públicas surgiram a partir da década de 1970 impulsionadas pela pressão realizada pelos movimentos feministas tanto em âmbito global quanto nacional, se destaca também nessa mesma época o surgimento dos serviços de atendimento as vítimas da violência contra a mulher, como Delegacias, órgãos públicos assistencialistas e promotores da Justiça Social, ONG's e outras entidades que abordem o gênero e lutem por direitos equitativos.

Dessa forma, o Estado a partir da criação de medidas no seio da sociedade passa a reunir mais elementos eficazes no combate a violência. Afinal, a política pública atua diferentemente da norma jurídica, pois essa última tem o objetivo precípua de punir a conduta além da sua própria função social.

Por isso, destaca Gomes (2003) as políticas públicas nascem com o condão de concretizar uma ação governamental, que estão previstas quanto a sua concepção e execução pelos poderes públicos em nível federal, estadual e municipal. Ademais, destaca a criação em

meados da década de 1980 as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres em Situações de Violência (DEAM), o Conselho Nacional de Direitos das Mulheres pelo Ministério da Justiça e o programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher.

As inovações também continuam na década de 1990 com a criação do Plano Nacional de Direitos Humanos e nos anos 2000, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Infanto-juvenil e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Diante disso, cumpre ressaltar que o foco da criação de políticas públicas na tentativa de combater a violência de gênero corresponde à tentativa de reduzir o cenário ilustrado, propiciando a possibilidade de impedir a manutenção da situação de desrespeito e violação dos direitos humanos.

## **6. Considerações Finais**

A Lei nº. 11.304/06, comumente conhecida como a Lei Maria da Penha, além de dispositivo normativo, corrobora com o avanço do Estado no fortalecimento de políticas públicas voltadas a erradicação da violência contra a mulher. O cenário de fortalecimento tem como objetivo auxiliar na eficácia das normas jurídicas, pois além de punir o agressor a lei fortalece a necessidade do Estado promover uma estrutura institucional que atue de forma incisiva no ambiente de situação de violência em que a vítima está submetida.

A própria CF/88 conferiu ao Estado a obrigação de promover medidas eficazes ao combate à violência no âmbito familiar, em razão da dita superioridade masculina as mulheres, tanto jovens quanto adultas, correspondem ao alvo preferencial da violência.

O governo brasileiro, tem se representado arbitrariamente aos casos de violência intrafamiliar, tanto que assinou vários acordos internacionais para que pudesse constituir um grandioso acervo de leis e normas para regular as ações violentas no âmbito privado das sociedades, e que, a seu modo e abrangência, garantiram medidas protetivas às vítimas e punitivas aos autores.

Assim, os objetivos desse artigo foram alcançados, a problemática foi respondida, e foi constatada como verdadeira a hipótese que o atendimento aos vitimados pela violência intrafamiliar necessita de profissionais especializados, lugares adequados para que estas vítimas possam se sentir seguras e em paz consigo mesmas para fazer seus relatos.

No âmbito da educação, todos os vitimados em fatos de violência intrafamiliar precisam ser orientados quanto à denúncia do autor dos atos violentos, de maneira que o Estado tome conhecimento e garanta-lhes proteção e bem-estar social para continuar a viver apesar do sofrimento, das consequências físicas e psicológicas às vítimas e com acompanhamento do aparato assistencial do Estado.

Verificou-se no artigo alguns avanços nas políticas públicas de enfrentamento à violência no contexto familiar. Além disso, evidenciou-se a importância de práticas pedagógicas que tratem do assunto de forma crítica e responsável no âmbito escolar. Por outro lado, nota-se ainda a necessidade de incentivo ao poder público, e a sociedade em geral para que os projetos voltados para a discussão em torno da Lei Maria da Penha ocorra em todos os níveis educacionais, inclusive na educação infantil, compreendendo-se que é na infância que muitas violências se elucidam, quando as crianças porventura presenciarem cenas de violência em seu ambiente familiar o que pode-lhes parecer algo natural. Diante deste cenário, a promoção da paz e da justiça em casa pode encontrar na escola uma forte aliada, desde que projetos e ações sejam fomentadas neste sentido. Portanto, este artigo trouxe algumas reflexões e discussões com o intuito de fortalecer o debate em torno da violência intrafamiliar, sobretudo aquela cometida contra a mulher, e discutir o papel da educação como fator aliado para enfrentar este problema, além de mostrar as iniciativas do Estado. As discussões aqui apresentadas estão distantes de gostar o debate que circunda esta problemática, mas deixa um campo de discussão em aberto que necessita cada vez mais fazer parte das produções acadêmico-científicas.

## Referências

Barsted, L. L. (2006). Lei e realidade social: igualdade X desigualdade. In: Kato, S. L. *Manual de capacitação multidisciplinar: lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha*. Cuiabá: Tribunal de Justiça, 42-48.

Chauí, M. (2000). *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

Cortizo, M. & Goyeneche, P. (2010). Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Rev. katálisis*, 13 (1), 1-29.

Gil, A.C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas

Gomes, J. B. (2003). *Ação Afirmativa e Princípio Constitucional de Igualdade*. Rio de Janeiro: Renovar.

Gregori, M. F. (1993). *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra/Anpocs.

*Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).

Machado, L. Z. (2006). *Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil: Avanços e Desafios ao seu combate*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Marco, C. F. (2002). *Desigualdade de gênero e a violência contra a mulher a luz da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher*. São Paulo; Sextante.

Melo, M. Z. et al. (2010). Família, Álcool e Violência em uma Comunidade da Cidade do Recife. *Psicologia em Estudo*, 10 (2), 201-208.

Parodi, A. C. & Gama, R. R. (2009). *Lei Maria da Penha – Comentários à Lei nº 11.340/2006*. Campinas: Russel Editores.

Paulo, A. (2004). *Pequeno dicionário jurídico*. Rio de Janeiro: DP&A.

Pedra, A. S. (2003). Os fins sociais da norma e os princípios gerais de direito. *Jus Navigantis*, 7 (62), 1-13.

Pereira, A.S. et al. (2018). *Metodologia da pesquisa científica*. [e-book]. Santa Maria. Ed. UAB/NTE/UFSM. Recuperado em :



[https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic\\_Computacao\\_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1). Acesso em: 02 Abril 2020.

Rifiotis, T. (2008). Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. *Revista Katálysis*, 11 (2), 113-149.

Santoro, C. (2005). A necessidade de regulamentação das uniões estáveis homossexuais. *Jus Navigandi*, 10 (875), 1-5.

Vasconcelos E. (2004). *O poder que brota da dor e da opressão: empowerment, sua história, teorias e estratégias*. Rio de Janeiro: Ed. Paulus.

#### **Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito**

Nadabe de Jesus da Silva Cordeiro – 40%

Keulle Oliveira da Souza – 20%

Raimundo Adelson de Almeida – 20%

Abraão de Souza Silva – 20%